

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.634, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Clima e Meio Ambiente e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende instituir o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Clima e do Meio Ambiente. A intenção é fomentar a descentralização das políticas ambientais e o incremento da participação social nas decisões públicas.

A proposta define os objetivos e as diretrizes desse programa que será regulamentado pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e aplicado aos entes municipais para a sustentabilidade das atividades econômicas licenciadas na esfera municipal.

Em sua justificação o autor destaca que apenas 78.5% dos municípios brasileiros dispõem de conselho, cuja importância é inerente à condição de ser o órgão local do (SISNAMA), permitindo consolidar e ampliar a participação social, garantindo que as políticas ambientais sejam justas, inclusivas e eficazes na proteção do meio ambiente e no enfrentamento dos desafios climáticos.

A proposição, sem apensos, tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54



RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A dinâmica entre política e sociedade é marcada por trocas constantes, tensões e expectativas. Enquanto a sociedade legitima e pressiona a política, a política estrutura e regula a sociedade. E no caso do Brasil adicionam-se as desigualdades estruturais e falhas institucionais. Nessa análise, a política enxerga a população com baixa participação e engajamento, excesso de reclamações e falta de compreensão sobre o funcionamento do Estado. Sob o enfoque da sociedade, a política marginaliza a população, pois reflete apenas os interesses de elites.

Nos temas ambientais não é diferente. O ativismo ambiental ainda é visto como algo elitizado ou radical. A sociedade vê uma desconexão entre políticas públicas ambientais e as realidades locais. Já a população é vista com pouco interesse pelas pautas ambientais e com baixo engajamento nas audiências públicas e consultas e, apesar de muito engajamento virtual, constata-se pouca mobilização para ações concretas envolvendo ações locais.

Os conselhos municipais permitem que representantes da população, de movimentos sociais, associações e entidades, atuem diretamente na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas. A existência dos conselhos amplia o debate democrático, fortalece o controle social, a fiscalização do poder público e auxilia a gestão municipal.

A participação dos cidadãos nas decisões municipais confere mais legitimidade às políticas implementadas, reunindo diferentes pontos de vista ao trazer experiências práticas dos cidadãos para o dia a dia da administração.

Como se vê, a aprovação deste projeto representa um passo importante para o enfrentamento desses desafios dinâmicos entre política e



sociedade envoltos pela desafiadora pauta do meio ambiente e clima. Um programa como esse possui uma importância central para a efetividade das políticas ambientais no Brasil, especialmente no contexto dos desafios crescentes das mudanças climáticas e da perda de biodiversidade.

Especialmente em tempos de apatia da sociedade e polarizações extremas, as discussões e propostas ambientais e climáticas demandam um diálogo permanente e por vezes conflituoso. Para uma dinâmica salutar precisamos de uma sociedade participativa e esta louvável proposição é capaz de atender a esse propósito.

No intuito de fortalecer os objetivos da proposição propomos, na forma de substitutivo, incluir os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981) como um princípio de valor fundamental (art. 2º) e objetivo para os resultados concretos (art. 4º). A maior parte dos dispositivos permanece inalterada, porém, em vez de propor diversas emendas, nos pareceu que o substitutivo contribui para a clareza das mudanças propostas.

Por fim, a instituição de um Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima torna a gestão ambiental mais participativa, eficiente, melhora a governança ambiental e contribui para um desenvolvimento sustentável em todo o país.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.634, de 2025, na forma do substitutivo ora apresentado, que robustece os objetivos da proposição original.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.634, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, voltado à descentralização das políticas ambientais e ao incremento da participação social nas decisões públicas.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima:

I – incentivar a criação de Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima;

II – apoiar tecnicamente e financeiramente os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o cumprimento de suas funções consultivas e deliberativas;

III – promover a capacitação de conselheiros e conselheiras para uma participação efetiva e qualificada nos processos decisórios;

IV – assegurar a transparência e o acesso à informação em todas as etapas do processo decisório ambiental municipal;

V – garantir a representatividade de todos os segmentos sociais nos processos decisórios, especialmente dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais que possam ser diretamente afetados por decisões administrativas;



VI – promover a justiça climática, reconhecendo a desigualdade no impacto das mudanças do clima sobre os diferentes segmentos da sociedade e a necessidade de proteção aos mais vulneráveis, como povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, afrodescendentes, periféricos, favelados, crianças, adolescentes e jovens;

VII – garantir a paridade de gênero, a diversidade racial e incentivar a participação de jovens na faixa etária dos 15 aos 30 anos;

IX – Incentivar os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima a promoverem educação climática e ambiental nos territórios.

Art. 3º O Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima será orientado para a sustentabilidade das atividades econômicas licenciadas na esfera municipal, contemplando medidas de redução de emissões de gases de efeito estufa e estratégias de adaptação às mudanças climáticas.

Art. 4º São diretrizes gerais do Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima:

I - reconhecimento da participação social como direito do cidadão, e expressão de sua autonomia;

II - complementariedade, transversalidade e integração entre demais mecanismos e instâncias da gestão municipal;

III - composição paritária com respeito à diversidade que incentive maior participação de pessoas que historicamente tiveram seus direitos violados ou não reconhecidos, contribuindo assim para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;

IV - autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 5º Caberá ao órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente regulamentar o Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao



Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima de forma a alcançar os objetivos fixados nesta Lei.

Art. 6º O art. 2º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º.....

.....
XI - estímulo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos do Meio Ambiente e Mudanças do Clima em nível municipal.” (NR)

Art. 7º O art. 4º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º.....

.....
VIII – à descentralização, participação social e a atuação integrada na gestão ambiental e climática em âmbito municipal por meio de um Programa Nacional de Estímulo à Criação e ao Fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Mudanças do Clima.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

